

O presente convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

**Parágrafo único.** O conveniente que pretender denunciar este convênio deverá comunicar o outro conveniente, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo respeitar as atividades em andamento pelo prazo de 90 dias.

#### **CLAUSULA DÉCIMA DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste convênio ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria GM/MS 6.904/2025, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este convênio.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO**

Para que este Convênio atenda aos princípios constitucionais da Administração Pública, o mesmo será publicado pela SECRETARIA e pelo HOSPITAL, no sítio eletrônico oficial do Município e do HOSPITAL, no diário oficial municipal (se existente) e nos átrios da municipalidade e do HOSPITAL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Barbalha para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes nem pelo conselho municipal de saúde.

E por estarem os convenientes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em 04 vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Barbalha/CE, 20 de janeiro de 2026.

**JANAINA ANESIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA**  
Secretária Executiva Administrativo Financeira Da Secretaria De Saúde

**DALPHENE SANTANA SARAIVA**  
Hospital Maternidade Santo Antonio

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Romeu Alencar Dos Santos  
**Código Identificador:**C9208FFE

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONVÊNIO Nº. 20.01.07/2026**

**CONVÊNIO Nº. 20.01.07/2026 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARBALHA/SECRETARIA DE SAÚDE E O HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTÔNIO.**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BARBALHA – ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTORA DO SUS MUNICIPAL E O HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTÔNIO, VISANDO O REPASSE DOS RECURSOS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº. 36000709098202500.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.740.278.0001/81, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL**

**DE SAÚDE**, neste ato representa pela Sra. **JANAINA ANESIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA**, inscrita no CPF nº 676.825.293-34, residente em Barbalha/CE, com endereço profissional à Rua Santos Dumont, 61B, Centro, Barbalha/CE, doravante denominada abreviadamente **SECRETARIA**, E DE OUTRO, o **HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTÔNIO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 41.343.187/0004-56, neste ato representada por **DALPHENE SANTANA SARAIVA**, inscrita no CPF nº 120.547.123-53, de ora em diante denominada **HOSPITAL**, com sede em Barbalha, considerando a Portaria nº. 8.948 de 24 de novembro de 2025, que autoriza o repasse dos recursos provenientes da Proposta de Emenda Parlamentar nº. 36000709098202500, destinado a execução de serviços de Atenção Especializada à Saúde, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 8.080/90 em seu art. 24 ss, o art. 116 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e o Decreto nº. 1.232/94, bem como em consonância com o Decreto Municipal nº. 30/2021, que dispõe sobre a regulamentação dos ordenadores de despesas e com o que está definido entre as partes, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, com vista a utilização dos recursos federais advindos da **PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR Nº. 36000709098202500**, destinados a execução de serviços de Atenção Especializada à Saúde, com observância as regras impostas na Portaria GM/MS nº 6.904/2025 e Nota Técnica orientativa CONASEMS.

Parágrafo único. O presente convenio compreende a atuação coordenada dos Convenientes para a realização das ações definidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.12.02/2025**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DOS ENCARGOS**

Constituem encargos dos convenientes:

I - Dos encargos comuns:

1. Avaliar periodicamente os resultados deste convênio;
2. Aprimoramento de Atenção à Saúde

II – Dos encargos da SECRETARIA:

1. Repassar os recursos previstos neste convênio ao Hospital, observando a abertura de conta corrente específica pelo FNS, não cabendo, ao Município, qualquer responsabilidade por despesas excedentes aos recursos a serem transferidos;
2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
3. Analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas do Plano de Trabalho, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
4. Examinar e aprovar, através da Comissão de Acompanhamento de Execução de Contratos e Convênios, as prestações de contas dos recursos financeiros objeto deste Convênio, apresentada pelo HOSPITAL, emitindo pareceres e relatórios e submetendo-os ao Conselho Municipal de Saúde que deverá ser informado junto ao Relatório Anual de Gestão - RAG;
5. Notificar o HOSPITAL sobre qualquer irregularidade encontrada na execução deste Convênio, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

III – Dos encargos do HOSPITAL:

1. Aplicar os recursos conforme legislação e Plano de Trabalho aprovado, (parte integrante deste Convênio – ANEXO I), garantindo